

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Madalena

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): José Nunes Carneiro

ADVOGADO(S): José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Alberto da Silva (OAB/CE nº 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB/CE nº 15.111)

RELATOR: Auditor Itacir Todero

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor.

A Diretoria de Contas de Gestão III realizou o exame inicial das contas, mediante o Relatório de Instrução nº 2131/2023, destacando o descumprimento ao limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, referente à remuneração dos vereadores; repasse a menor de consignações de contribuição patronal; restos a pagar inscritos sem lastro financeiro; e não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis. Ao final, sugeriu a notificação do responsável para apresentação de esclarecimentos.

Este Relator, mediante Despacho nº 49498/2023, retornou os autos para a Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que procedesse à análise complementar acerca do possível dano ao erário devido ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto.

Em análise complementar, o órgão instrutivo realizou nova análise dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 402/2023, mediante o qual destacou o dano ao erário no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente pagamento acima do valor legal dos subsídios dos vereadores. Ao final, sugeriu a citação do responsável para recolher o dano ou se manifestar, bem como a audiência pelas demais irregularidades.

Este Relator, mediante Despacho Singular nº 8300/2023, encaminhou os autos para a Gerência de Comunicações Oficiais providenciar a citação do Sr. José Nunes Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, para recolher o débito no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) ou se manifestar acerca do pagamento acima do limite legal, bem como providenciar a audiência a fim de que apresentasse suas justificativas sobre as demais ocorrências elencadas no Relatório de Instrução. Os esclarecimentos foram apresentados, mediante Processo nº 30784/2023-3.

Após a análise dos arrazoados, o órgão instrutivo realizou novo exame dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 5003/2023, mediante o qual manteve parcialmente as irregularidades apontadas na exordial e sugeriu o julgamento irregular, com imputação de débito no montante nominal de R\$ 6.039,60 e aplicação de multa capitulada nos arts. 61 e 62, II, da LOTCE, pelas irregularidades constantes nos autos, ao responsável, e expedição de determinação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 05373/2023 – 2ª Procuradoria, manifestou-se pelo julgamento irregular, condenando a recompor o erário pelo

dano a ser apurado com a liquidação do feito, aplicação de multa, inclusão do nome do responsável na lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral e expedição de determinação.

É o relatório.